



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024
Santo Antonio de Posse/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023

PROCESSO Nº 2464/2023

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de preços, para AQUISIÇÃO DE 15 COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

Secretaria de Segurança (Autoridade Competente)

Sr. Secretário,

Trata-se de análise e parecer sobre o recurso interposto em Pregão Eletrônico nº 043/2023, cujo objeto é o registro de preços, para AQUISIÇÃO DE 15 COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital..

1. DOS FATOS:



Conforme se constatou em sessão de licitação, o Recorrente foi desclassificado por ter se IDENTIFICADO no referido Pregão Eletrônico, tendo inserido seu papel timbrado em Proposta Comercial.

Em suas razões recursais, o mesmo alega que tal documentação não é disponibilizada aos demais participantes antes do término dos lances, solicito considerar a participação, pois a proposta digitada conforme item 7.2 do edital, não nos identifica como participante.

Nesse cenário, requer seja classificada.

É o relatório.

2. DO MÉRITO:


11/03




Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024
Santo Antonio de Posse/SP

Preliminarmente, há de se esclarecer que os atos administrativos a serem realizados pela Administração devem ser pautados pelo princípio da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal entendimento, a lei nº. 8.666/93 (lei geral de licitações) estabelece a necessidade de observância desses princípios (vinculação ao instrumento convocatório, assim como legalidade e isonomia), nos seguintes termos:

Art. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **DA LEGALIDADE**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos. (destaquei)

Demais disso, a referida lei nº. 8.666/93 ressalta e estabelece que a Administração tem sua conduta estritamente vinculada as normas e condições do Edital, nos termos do art. 41, à saber:

Art. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA. (destaquei)

Assim, da leitura dos artigos acima, conclui-se facilmente que a Administração Pública, sob pena de ilegalidade do ato e quebra da isonomia, **NÃO PODE SE AFASTAR DO JULGAMENTO OBJETIVO DO CERTAME OU VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

Corroborando com tal entendimento, o Ilustre Doutrinador Matheus Carvalho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, Ed. *JusPodivm*, 9ª Edição, ano 2021, assim nos esclarece:

“A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, **APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO.** Com

Fls. 02/03



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024
Santo Antonio de Posse/SP

efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, **UMA VEZ PUBLICADO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO**". (destaquei)

Quanto a Identificação, assim estabelece o Edital:

7.5. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.


Ora, é exatamente esse o caso aqui concreto, o Licitante interessado se identificou ao inserir o seu papel timbrado, não restando outra alternativa a essa comissão que não seja desclassificá-lo, sob pena de ilegalidade do ato e fuga a um julgamento objetivo.

3. DA DECISÃO

Posto isso, pelos fundamentos acima delineados, OPINO pelo prosseguimento do certame, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso interposto pela sociedade empresária EMBRACOL TEXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.135.0001/84.

É de se esclarecer, outrossim, que o presente parecer é meramente opinativo, não possuindo caráter decisório, conforme sólidos entendimentos doutrinários (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Dir. Administrativo. 33ª Ed. São Paulo: Atlas, 2019) e jurisprudenciais (STF, Pleno, ADPF 412 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 20.12.2019, DJe 26.02.2020; e STF, Habeas Corpus (HC) 171576, Rel. Min. Gilmar Mendes).

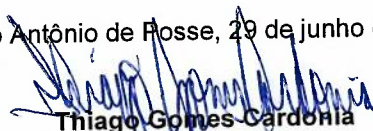
Santo Antônio de Posse, 29 de junho de 2023.


LETICIA GANZIER SECCHINATTO
PREGOEIRA

I - Ciente,

II - De acordo para seu prosseguimento nos termos acima proferidos.

Santo Antônio de Posse, 29 de junho de 2023.


Thiago Gomes Cardonha
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084